



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.600	032	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.600

Projeto de Lei nº 087/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em conceder aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia a pacientes diabéticos tipo 1.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município incumbido de conceder a pacientes em tratamento contínuo do diabetes tipo 1 pelo SUS, conforme prescrição médica o uso de insulina, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será preferencialmente aos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

§ 2º Os pacientes devem estar em acompanhamento regular com o médico especialista.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.600	033



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.600

Projeto de Lei nº 087/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em conceder aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia a pacientes diabéticos tipo 1.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município incumbido de conceder a pacientes em tratamento contínuo do diabetes tipo 1 pelo SUS, conforme prescrição médica o uso de insulina, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será preferencialmente aos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

§ 2º Os pacientes devem estar em acompanhamento regular com o médico especialista.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2193 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 08 DE MAIO DE 2025

